

CONTRATO DE FORNECIMENTO 080/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
ORDEM DE FORNECIMENTO 1421 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: MATERIAL TECNICO ESPORTIVO
PROJETO: PAF LEI - 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 34.386.298/0001-31
Endereço: Rua Bolivia, 255, Bairro Cidade Nova - Ivoti/RS
Telefone: (51) 99210-8330
E-mail: licita@ssesportes.com.br
Representante: Karin Cristiani Staudt

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLA DE FUTSAL - PENALTY MAX 1000 XXIV ACRE – 6 BOLAS AMAPÁ – 10 BOLAS BAHIA – 6 BOLAS DISTRITO FEDERAL – 12 BOLAS PARÁ – 10 BOLAS RIO DE JANEIRO – 15 BOLAS RIO GRANDE DO NORTE – 18 BOLAS RIO GRANDE DO SUL – 2 BOLAS RORAIMA – 3 BOLAS	UND	82	R\$ 339,68	R\$ 27.853,76
2	BOLA DE FUTSAL – TIPO 01 RIO DE JANEIRO – 15 BOLAS RIO GRANDE DO NORTE – 12 BOLAS RIO GRANDE DO SUL – 2 BOLAS	UND	49	R\$ 138,56	R\$ 6.789,44

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	RORAIMA – 20 BOLAS				
3	BOLA DE FUTSAL – TIPO 02 ACRE – 6 BOLAS RIO DE JANEIRO – 15 BOLAS RIO GRANDE DO NORTE – 12 BOLAS RIO GRANDE DO SUL – 02 BOLAS RONDÔNIA – 5 BOLAS	UND	40	R\$ 141,04	R\$ 5.641,60
VALOR TOTAL: 40.284,80 (quarenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).					

a) Os itens deverão ser entregues até dia 15/05/2026 conforme cronograma abaixo:

FEDERAÇÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
ACRE	Rua 3 de Julho, 757 – Bairro Placas CEP 69.902-750 Rio Branco - AC	João Renato Jácome De Andrade	(68) 99979-2940
AMAPÁ	R. Cândido Mendes, 20 – Perpétuo Socorro, Macapá - AP, CEP: 68905-670 - Ginásio Avertino Ramos	Armindo Rogério Moreira Da Silva	(96) 98112-4329
BAHIA	Rua Natuba, 44, sala 204, Pernambués, Salvador/BA, CEP - 41.110-542	Aline Gomes Santos	(71) 99934-1002
DISTRITO FEDERAL	DEPÓSITO DA CBDE – SCIA - Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará (Cidade do Automóvel),BRASÍLIA/DF, CEP: 71250-120	Marcelo Carlos Feitosa	(61) 98359-8097
PARÁ	Travessa Rondônia 459, Imperador, Castanhal Pa. Cep: 68744-470	Gilson José Bezerra Pereira Júnior	(91) 98038-3535
RIO DE JANEIRO	Rua Sérgio Arouca 115 Barra Da Tijuca Rio De Janeiro Cep: 22.793-163	Eduardo Augusto Domingues	(21) 99987-1469
RIO GRANDE DO NORTE	Rua Professor Fontes Galvão, 735 - Tirol - Cep 59020-140- Natal/Rn	Gileno Pereira Souto Junior	(84) 99481-5696
RIO GRANDE DO SUL	Rua João Guimarães 273/201 - Bairro Santa Cecília - Porta Alegre Cep 90630-170	Fernando Mabilde	(51) 99999-1651
RONDÔNIA	Avenida Brasil, 400 Bairro Liberdade Cep: 76967-518 Cacoal - Rondônia	Pâmella Carlos Cecílio	(69) 98113-5764
RORAIMA	Rua Tinoco Valente 16, Mecejana, Boa Vista-RR - CEP: 69.304-380	Gean Carlos Menezes	(95) 99114-0369

b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- o) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Daniela Oliveira** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

E-mail: daniela@cbde.org.br

Telefone: (61) 99670-6192

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:
 - I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):
 - a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
 - b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
 - c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
 - d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.
 - II – Por iniciativa da CONTRATADA:
 - a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
 - b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
 - c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.
 - III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/>.

CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 11 de maio de 2026.

Karin Cristiani Staudt

Karin Cristiani Staudt

Representante Legal

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar

Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 080_2026_BOLAS_KS.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 080_2026_BOLAS_KS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) d1de71b651dfc67d1913fe652e11cfcfbdf3381
SID: 19E18d1BEE4-1A3DED2e2E4-1de5E8FF2E4-2196E7f12E4-2419AbabEe4



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de maio de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Karin Cristiani Staudt
contato@ssesportes.com.br
000.893.930-66
5135637490



Assinado em: 12/05/2026 15:30:53
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.63.160.251 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda)
- Geolocalização: -29.722999572753906,
-51.05670166015625
Novo Hamburgo, RS, Brazil

Karin Cristiani Staudt

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 12/05/2026 15:53:53
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.221.34.6 (1Telecom Serviços de Tecnologia em
Internet Ltda) - Geolocalização: -8.000900268554688,
-34.86869812011719
Recife, PE, Brazil

Robson Lopes Aguiar